



Ofício nº 014/2020-PL

Anápolis, 21 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 03/2020, que institui auxílio – alimentação aos servidores públicos municipais de Anápolis.

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres pares, venho por meio deste, solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei, que propõe a instituição do auxílio – alimentação aos servidores públicos municipais de Anápolis.

Em suma, temos que a presente propositura tem como finalidade de instituir no âmbito da Administração Pública Municipal o auxílio-alimentação aos servidores públicos de Anápolis, lotados e em efetivo exercício, cuja a remuneração mensal não exceda a R\$.000,00 (três mil reais), excluindo-se desse valor parcelas eventuais.

Tal proposta legislativa, somará a estes servidores a garantia de sua alimentação básica, sem que para isso, comprometa sua remuneração mensal, assegurando aos mesmos maior qualidade de vida, tendo em vista, o papel importante que desenvolvem contribuindo para o crescimento de nossa cidade.

Salientamos que como proposto no presente Projeto de Lei, o referido auxílio será creditado nas respectivas folhas de pagamento, com caráter indenizatório, não incorporando em sua remuneração mensal.

Sendo assim, ante a justificativa apresentada, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei nº 03/2020.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Anápolis, lotados e em efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal, cuja remuneração mensal não exceda a R\$ 3.000,00 (três mil reais), excluindo-se desse valor parcelas eventuais.

§ 1º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser atualizado anualmente, e será creditado nas respectivas folhas de pagamento.

§ 2º O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em nenhuma hipótese, a sua remuneração mensal.

§ 3º O auxílio-alimentação consiste em rendimento não-tributável, não incidindo sobre a contribuição previdenciária.

§ 4º O auxílio-alimentação não será computado para efeito de cálculo de 13º salário (décimo terceiro) salário, nem poderá ser utilizado como base de cálculo para fins de margem consignável.

Art. 2º É vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

§ 1º Ficam excluídos desta Lei os servidores que a qualquer título já recebam tal benefício.

§ 2º Nas hipóteses de acumulação de cargos na forma da constituição, o servidor receberá um único auxílio-alimentação.

Art. 3º A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências ou outros eventos similares sem deslocamento da sede, não acarretará desconto no auxílio-alimentação.



§ 1º Não será devido auxílio-alimentação nos dias em que o servidor usufruir de diárias, vindo elas a serem deduzidas no procedimento de pagamento específico.

§ 2º Quando houver deslocamento da sede para os mesmos fins descritos no *caput* e for paga diária correspondente, o desconto para cada uma delas será equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados.

§ 3º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).

§ 4º Para o desconto por dia ou período não trabalhado considerar-se-á a mesma proporcionalidade.

Art. 4º O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal e respectivos fundos legais, correndo por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 21 de janeiro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL